

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3537125920220617232219**

**Processo 0800975-31.2020.8.23.0047**  - (634 dia(s)  
em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 4847 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Prioridade:** PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2021

**Selos:**

**Simplificar:** <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)		
<b>Realces</b>							
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência							
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória							
<b>Filtros</b>							
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>							
102 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 102							
<b>Seq.</b>	<b>Data</b>		<b>Evento</b>	<b>Movimentado Por</b>			
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>							
102	17/06/2022 23:22:19		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>			
<b>102.1 Arquivo: Petição</b> Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2755026EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf							
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 96) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2022) e ao evento de expedição seq. 97.							
101	11/06/2022 00:03:02			SISTEMA CNJ			
100	01/06/2022 10:31:17		<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE EVANILDO DA SILVA MAGALHÃES</b> Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2022)	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>			
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EVANILDO DA SILVA MAGALHÃES) em 01/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 96) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2022) e ao evento de expedição seq. 98.							
99	01/06/2022 10:31:11			VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>			
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EVANILDO DA SILVA MAGALHÃES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 96) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2022)							
98	31/05/2022 22:18:53			Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>			
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 96) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/05/2022)							
97	31/05/2022 22:18:53			Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>			
<b>96 JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO</b>							
95	31/05/2022 09:52:03		<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: Liliane Cardoso	Liliane Cardoso <b>Magistrada</b> MARcos ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS <b>Analista Judiciário</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

**Processo: 08009753120208230047**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EVANILDO DA SILVA MAGALHAES**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a ausência de nexo causal amplamente informada na manifestação ao laudo.

#### **DA AUSENCIA DE NEXO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Verifica-se que não foi acostado aos autos BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO na data do acidente. Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba

que toda documentação carreada aos autos, em especial em razão da ausência de boletim de primeiro atendimento médico, aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se de fato há nexo causal.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 15 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR**